



## AVISO n.º POCH - 70-2015-05

Convite para apresentação de candidaturas

### Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
Prioridade de Investimento	10 iii	Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não-formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através de orientação profissional e da validação das competências adquiridas.
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação NEET.
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Adultos apoiados</b> em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - <b>30.000</b> (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023)</li> </ul>	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Adultos certificados</b> em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional - <b>60%</b> (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor-alvo em 2023)</li> <li>▪ <b>Taxa de empregabilidade ou de prosseguimento de estudos</b>, nos seis meses seguintes à conclusão do curso - <b>50%</b> ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março)</li> </ul>	
Tipologia de Intervenção	70	Aprendizagem ao longo da vida
Tipologia de Operação	3.3	Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)
Período de Candidaturas	Data de abertura	16 de julho de 2015
	Data de termo	31 de julho de 2015, até às 18H00



## Conteúdo

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	2
2.	BENEFICIÁRIOS.....	2
3.	DESTINATÁRIOS .....	2
4.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	2
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	3
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	3
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	3
8.	FORMA DE APOIO.....	3
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR ..	4
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	4
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS .....	4
12.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	4
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	5
14.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	5
15.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	7
16.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	8
17.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	8
18.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	9
19.	PONTO DE CONTACTO.....	9
20.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	9
	ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	10
	ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	11
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS .....	14

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade - do Programa Operacional Capital Humano (POCH), incidindo o presente aviso nos cursos EFA, regulamentados pela Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Os cursos EFA desenvolvem-se em percursos de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), visando obter designadamente uma qualificação de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo, sempre que se revele adequado ao perfil do adulto, atenta a sua trajetória anterior e as habilitações pré-adquiridas, integrar apenas unidades de formação que conferem uma certificação profissional.

## 2. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente ao **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)**, em particular à sua rede de centros de gestão direta e participada, nos termos do previsto na alínea d) do artigo 15.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano. O IEFP, I.P. é o organismo responsável pelo serviço público de emprego nacional, que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas, nomeadamente de formação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho. Neste âmbito, constitui uma das atribuições específicas do IEFP, I.P. promover a qualificação escolar e profissional da população adulta, através da oferta de formação profissional certificada, ajustada aos percursos individuais e relevante para a modernização da economia.

## 3. DESTINATÁRIOS

Adultos sem ensino básico ou secundário completo que pretendam completar qualquer ciclo de ensino não superior e/ou que desejem obter uma qualificação profissional, dando prioridade a adultos registados como desempregados no IEFP, I.P.

## 4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 8, ambas do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na redação dada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho e n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.iii, constante do POCH, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014, abrangendo as seguintes ações:

- **Cursos de educação e formação de adultos**, conferentes do nível 2 ou 4 de qualificação do QNQ, regulados através da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, em particular os dirigidos a áreas de formação prioritárias, nomeadamente as orientadas para os setores de bens e serviços transacionáveis, que respondam a necessidades emergentes do mercado de trabalho e tenham um maior potencial de empregabilidade.

Apenas são elegíveis as ações que decorreram no **ano de 2014, incluindo a respetiva continuidade em 2015**, desde que enquadradas na legislação acima referida e na disposição transitória fixada no n.º 4 do artigo 44.º da Portaria 190-A/2015, de 26 de junho.

## 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

### 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **33.000.000 €** (trinta e três milhões de euros).

### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento máxima a aplicar é de **85%**, a incidir sobre o montante da despesa pública.

## 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

O limite de candidaturas a apresentar pelo beneficiário é de **30 (trinta)**, atenta a importância de conciliar a dispersão regional da rede de oferta de formação com a necessidade de uma gestão integrada, flexível e rigorosa, por parte do beneficiário.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

**7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através do regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

## 9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

### 9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 9.2. Elegibilidade das operações

As operações devem cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 8 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, bem como no ponto 4 do presente aviso.

### 9.3. Elegibilidade das despesas

No âmbito das operações a apoiar são elegíveis os montantes máximos definidos pela Portaria 60-A/2015, de 2 de março, em articulação com o n.º 4, do artigo 44.º da Portaria 190-A/2015, de 26 de junho.

## 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, sendo a **data limite o dia 31 de dezembro de 2015**.

## 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre **entre o dia 16 de julho e as 18H00 do dia 31 de julho de 2015**.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

As entidades beneficiárias devem confirmar, corrigir ou completar os dados que eventualmente já estejam disponíveis na sua área reservada, atendendo a que estes constituem um suporte relevante para as candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

### 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS #

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **anexos I e II**, respetivamente;
- Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo III**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

### 14. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos

termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Específico do POC (Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um p.p. do valor total elegível da operação por cada p.p. de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

Os **resultados mínimos a contratualizar** com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCH, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Realização</b>	Adultos apoiados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional	N.º	(1)
<b>Resultado</b>	Adultos Certificados em cursos de formação com certificação escolar e/ou profissional <sup>(2)</sup>	%	>= 56,00
	Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	%	>= 50,00

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam um curso em 2014 mais as que integram turmas de continuidade em 2014 e 2015. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) N.º de adultos que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a duração do mesmo/N.º de adultos apoiados que iniciaram esse mesmo curso\*100.

## 16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

## 17. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## 18. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Os resultados do presente concurso.

## 19. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

- **Programa Operacional Capital Humano**  
Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa  
Telefone: +351 213 944 991  
Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 20. OUTRAS DISPOSIÇÕES#

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, bem como na Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, com redação dada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro.

Lisboa, 16 de julho de 2015

**Programa Operacional Capital Humano**



O Presidente da Comissão Diretiva  
Pedro Valentim Taborda

## ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	3	Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade
------	---	--

Prioridade de Investimento	10.iii)	<b>Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas</b>
Objetivo Específico	2.3.1	Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens NEET

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
<b>Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)</b> Desenvolvimento de percursos de dupla certificação permitindo uma qualificação de nível 1, 2, 3 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), podendo concretizar-se através de percursos de dupla certificação ou, sempre que se revele útil ao perfil e história de vida dos adultos, apenas na certificação escolar ou profissional.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos; Pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Taxa de certificação (conclusão) e qualidade das formações realizadas na entidade, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo CQEP), avaliada nomeadamente pelo número potencial de adultos interessados, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias nas formações de dupla certificação.	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho, quando aplicável	C
4. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos adultos	A
5. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
6. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
7. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

**A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

## ANEXO II - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Tipologia de Operação

**Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)**

Matriz de Análise

Programa Operacional  
**Capital Humano**

Entidade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Projeto n.º: \_\_\_\_\_

TOTAL (%)

0,0

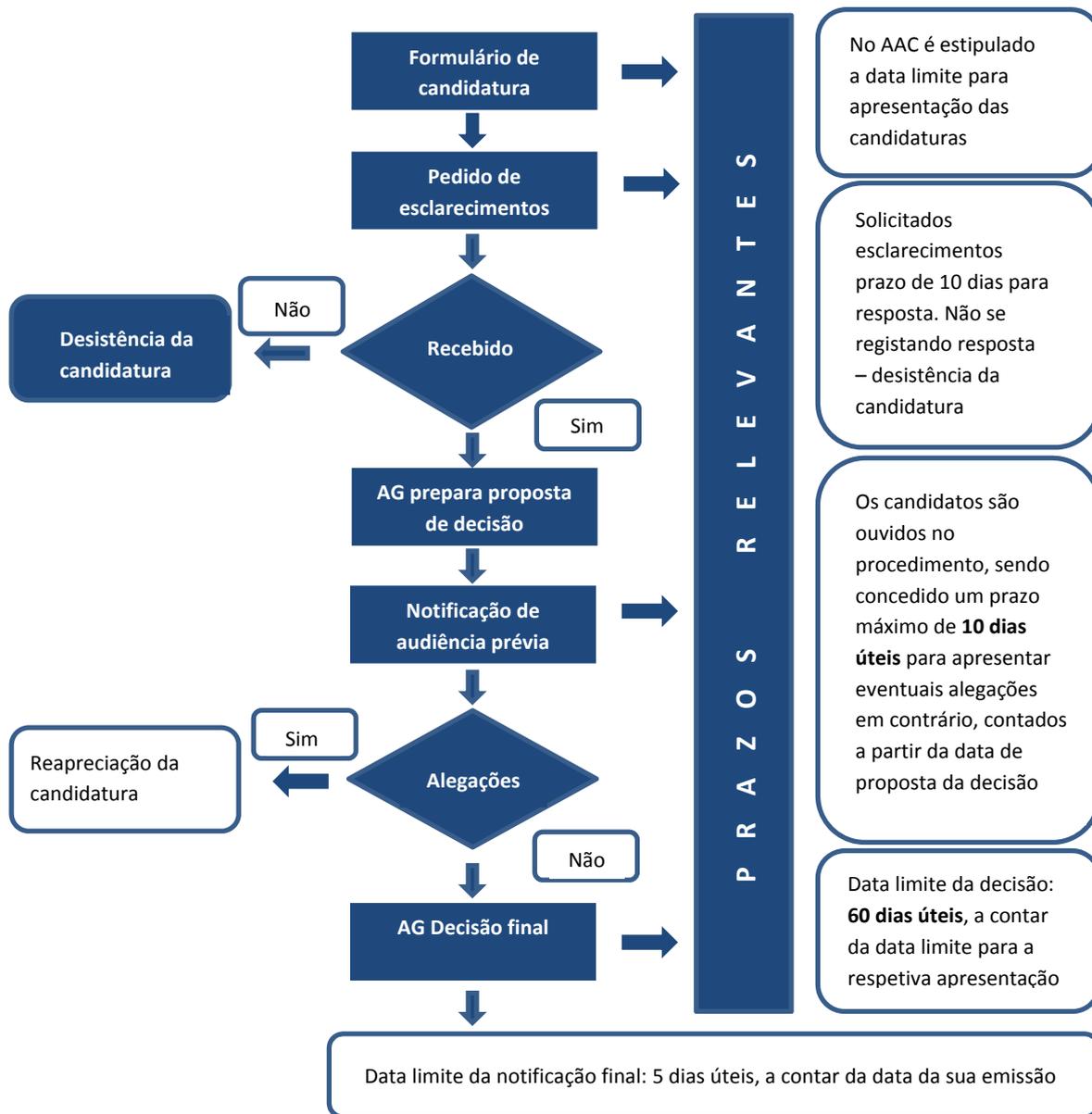
N.º	Crítérios de Seleção	Pontuação	TOTAL
1	<b>Taxas de certificação (conclusão), de empregabilidade e de prosseguimento de estudos (dados históricos)</b>	<b>15,0</b>	
	<b>1.1 Taxa de conclusão</b>	<b>7,5</b>	
	Elevado (≥ 70%)	7,5	
	Bom (≥ 60% e < 70%)	5,0	
	Médio (≥ 50% e < 60%)	3,5	
	Baixo (< 50%)	0,0	
<b>1.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos</b>	<b>7,5</b>		
Elevado (≥ 70%)	7,5		
Bom (≥ 60% e < 70%)	5,0		
Médio (≥ 50% e < 60%)	3,5		
Baixo (< 50%)	0,0		
2	<b>Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (Redes de planeamento da oferta formativa, incluindo CQEP), avaliada nomeadamente pelas respetivas áreas de formação e saídas profissionais prioritárias e mecanismos de encaminhamento dos públicos para a oferta de formação</b>	<b>15,0</b>	
	<b>2.1 Alinhamento das ofertas propostas com as áreas de formação e saídas profissionais prioritárias indicadas pelo IEFPP, IP, cuja identificação se baseia em diversos instrumentos, nomeadamente o SANQ - Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificação (ANQEP)</b>	<b>5,0</b>	
	Elevado (≥ 90%)	5,0	
	Bom (≥ 80% e < 90%)	3,0	
	Médio (≥ 70% e < 80%)	2,0	
	Baixo (< 70%)	0,0	
	<b>2.2 Prioridade atribuída aos desempregados inscritos nos Centros/Serviços de emprego do IEFPP, IP</b>	<b>5,0</b>	
	Elevado (≥ 70%)	5,0	
	Bom (≥ 60% e < 70%)	3,0	
	Médio (≥ 50% e < 60%)	2,0	
Baixo (< 50%)	0,0		
<b>2.3 Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CQEP</b>	<b>5,0</b>		
Elevado (≥ 70%)	5,0		
Bom (≥ 60% e < 70%)	3,0		
Médio (≥ 50% e < 60%)	2,0		
Baixo (< 50%)	0,0		
3	<b>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação prática em contexto de trabalho</b>	<b>5,0</b>	
	Sistemáticos	5,0	
	Pontuais	3,5	
	Inexistentes	0,0	

4	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e o apoio à inserção profissional de diplomados	10,0	
	4.1 Existência de sistemas de garantia de qualidade em linha com o EQAVET	5,0	
	Sistemáticos	5,0	
	Pontuais	3,5	
	Inexistentes	0,0	
4.2	Monitorização dos processos de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos diplomados	5,0	
	Sistemáticos	5,0	
	Pontuais	3,5	
	Inexistentes	0,0	
5	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata (dados históricos)	15,0	
	5.1 Eficiência pedagógica	5,0	
	5.1.1 Taxa de abandono da formação	5,0	
	Elevado (< 15%)	5,0	
	Bom (≥ 15% e < 25%)	3,5	
	Médio (≥ 25% e < 50%)	2,0	
	Baixo (≥ 50%)	0,0	
	5.2 Gestão administrativo-financeira	10,0	
	5.2.1 Taxa de execução	5,0	
	Elevado (> 90%)	5,0	
Bom (≥ 70% e < 90%)	3,5		
Médio (≥ 50% e < 70%)	2,0		
Baixo (< 50%)	0,0		
5.2.2 Mecanismos de controlo interno	5,0		
Sistemáticos	5,0		
Pontuais	3,5		
Inexistentes	0,0		
6	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)	15,0	
	6.1 Taxa de conclusão	7,5	
	Elevado (≥ 70%)	7,5	
	Bom (≥ 60% e < 70%)	5,0	
	Médio (≥ 50% e < 60%)	3,5	
	Baixo (< 50%)	0,0	
6.2 Taxa de empregabilidade e de prosseguimento de estudos	7,5		
Elevado (≥ 70%)	7,5		
Bom (≥ 60% e < 70%)	5,0		
Médio (> 50% e < 60%)	3,5		
Baixo (= 50%)	2,5		
7	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, das infraestruturas formativas, dos equipamentos e dos recursos didáticos	15,0	
	7.1 Existência de vínculo dos colaboradores afetos à Operação	3,0	
	Elevado (≥ 60%)	3,0	
	Bom (≥ 40% e < 60%)	2,0	
	Médio (≥ 20% e < 40%)	1,0	
	Baixo (< 20%)	0,0	
	7.2 Experiência dos colaboradores afetos à Operação na área pedagógica e ou de formação profissional	6,0	
	Elevado (≥ 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	6,0	
Bom (≥ 40% e < 60% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	4,0		
Médio (≥ 20% e < 40% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	2,0		
Baixo (< 20% dos colaboradores com 3 ou mais anos de experiência)	0,0		
7.3 Infraestruturas / Instalações / Equipamentos/ Recursos didáticos	6,0		
Muito Adequadas	6,0		
Adequadas	3,0		
Inadequadas	0,0		

<b>8</b>	<b>Evidência de mecanismos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>	<b>10,0</b>
	<b>8.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)</b>	<b>5,0</b>
	Elevado	5,0
	Bom	3,5
	Médio	2,0
	Baixo	0,0
	<b>8.2 Promoção da igualdade de género</b>	<b>5,0</b>
	Elevado	5,0
	Bom	3,5
	Médio	2,0
Baixo	0,0	

<b>Total (%)</b>	
<b>100</b>	<b>0,0</b>
Soma de controlo (%)	

## ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



**Notas:**

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.